

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.728, DE 2003

“Institui a Semana Nacional do Idoso.”

Autor: Deputado CORONEL ALVES

Relator: Deputado REMI TRINTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.728, de 2003, de autoria do Deputado Coronel Alves, propõe a instituição da Semana Nacional do Idoso, a ser comemorada, anualmente, com início em 25 de setembro e término em 1º de outubro, a propósito de ser este o Dia Internacional do Idoso.

Segundo o Projeto, os objetivos da Semana Nacional do Idoso seriam a promoção de atividades físicas e mentais para os cidadãos da Terceira Idade, aliada à conscientização sobre seu papel na transmissão de experiências e na construção de uma sociedade melhor, e a sensibilização dos diversos segmentos sociais sobre a necessidade de valorização das pessoas idosas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.

É o Relatório.

F2613DB657*F2613DB657

II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável a relevância da instituição oficial da Semana Nacional do Idoso, como meio de carrear a atenção da sociedade para os cidadãos que compõem esse segmento social, que vem assumindo crescente destaque no conjunto da população brasileira.

O período escolhido, entre 25 de setembro e 1º de outubro, não poderia ser mais oportuno, tendo em vista que o seu término coincide com o Dia Internacional do Idoso, ocasião em que as atenções estão direcionadas às questões fundamentais para os idosos em todo o Planeta.

A par disso, o evento ensejará excelente oportunidade para a divulgação dos direitos conquistados no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), dos quais destacam-se o atendimento integral à saúde do idoso pelo Sistema Único de Saúde – SUS; as condições mínimas para o funcionamento das entidades de internação ou abrigo; e, sobretudo, a tipificação de condutas praticadas com violação de direitos dos idosos, como a discriminação no desempenho das atividades da vida social ou no atendimento dos serviços públicos essenciais, o abandono por familiares, a apropriação de proventos, a retenção de cartão magnético bancário e a coação para a outorga de procuração, dentre outros.

Diante de tais evidências, entendemos plenamente justificada a inclusão da Semana Nacional do Idoso no calendário oficial do País e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.728, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado REMI TRINTA
Relator

F2613DB657*F2613DB657*

2005.2694.116

F2613DB657 *F2613DB657*